



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Anápio Gomes, 329 – Eunice Velha
Fone: 3471-3483 E-mail cmecaeb@hotmail.com
Site: <http://educacao.cachoeirinha.rs.gov.br/conselho>
CACHOEIRINHA - RS

RESOLUÇÃO CME Nº 008/2008

Fixa normas para os Planos de Estudos do Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRINHA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10, inciso V, da Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 e fundamentado no artigo 3º inciso I, alínea “k” da Lei Municipal nº 2384, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, publicada em 6 de junho de 2005,

ESTABELECE:

Art. 1º - Os Planos de Estudos devem expressar a Proposta Pedagógica da Escola no qual disciplinam a organização curricular e o fazer pedagógico, sendo construídos coletivamente com o corpo docente e comunidade.

Art. 2º - Os Planos de Estudos que foram aprovados e os que estão em processo de aprovação no CME, terão validade até o ano de 2011.

Art. 3º - Todas as escolas deverão reorganizar seus desenhos curriculares de acordo com os anexos desta resolução, fazendo as adequações necessárias, até 31 de março de 2009.

Art. 4º - As escolas em que a vigência de seus planos era até 2008, deverão reconstruir seus planos para o período de 2009 a 2011, conforme previsto no Art 6º.

Art. 5º - Os Planos de Estudos devem ser construídos de forma específica, considerando o Ensino Fundamental de 8 anos e o Ensino Fundamental de 9 anos.

Art. 6º - Os Planos de Estudos deverão contemplar os seguintes itens:

I – Identificação da Escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Anápio Gomes, 329 – Eunice Velha
Fone: 3471-3483 E-mail cmecaeb@hotmail.com
Site: <http://educacao.cachoeirinha.rs.gov.br/conselho>
CACHOEIRINHA - RS

- II – Objetivo do Ensino Fundamental;
- III – Objetivo Geral da Série (Ensino Fundamental de 8 anos) ou Objetivo Geral do Ano (Ensino Fundamental de 9 anos);
- IV - Relação dos Componentes Curriculares: Base Nacional Comum/ Parte Diversificada;
- V - Objetivo Geral e Carga Horária dos componentes curriculares;
- VI - Relação dos Conteúdos;
- VII – Metodologia;
- VIII – Avaliação do Plano de Estudos no triênio.

Art. 7º - O Currículo, conforme o Art. 26 da LDB nº 9.394/96 e Resolução CNE/CEB nº 02/98, alterada pela Resolução CNE/CEB 1/06 deve ser organizado por:

I – Base Nacional Comum:

- a) Língua Portuguesa
- b) Língua Materna, para populações indígenas e migrantes
- c) Matemática
- d) Ciências
- e) Geografia
- f) História
- g) Língua Estrangeira
- h) Artes
- i) Educação Física
- j) Ensino Religioso (Lei nº 9475/97)

II- Parte Diversificada:

- a) Educação Ambiental
- b) Filosofia
- c) Diversidade, expressão e cidadania
- d) Língua Estrangeira

Art. 8º - Segundo a Resolução CEB Nº2/1998, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, no inciso IV trata que “... a base comum nacional e sua parte diversificada deverão integrar-se em torno do paradigma curricular, que vise estabelecer a relação entre a educação fundamental com a vida cidadã”, através da articulação entre os seus aspectos:

- a) a saúde
- b) a sexualidade
- c) a vida familiar e social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Anápio Gomes, 329 – Eunice Velha
Fone: 3471-3483 E-mail cmecaeb@hotmail.com
Site: <http://educacao.cachoeirinha.rs.gov.br/conselho>
CACHOEIRINHA - RS

- d) o meio ambiente
- e) o trabalho
- f) a ciência e a tecnologia
- g) a cultura
- h) as linguagens.

Art. 9º - Os complementos curriculares não fazem parte dos Planos de Estudos e deverão ser contemplados, através de Projeto anexo ao Calendário Escolar, para o cômputo da carga horária anual, garantindo a formação continuada dos trabalhadores da educação.

Art. 10 - Todas as escolas deverão fazer a implementação efetiva das Leis nºs 10.639/03, 11.645/08, 11.769/08 e demais legislação vigente.

Art. 11 - Todas as escolas deverão contemplar na sua organização curricular as orientações da Entidade Mantenedora e do Conselho Municipal de Educação, referente à Política da Educação Inclusiva.

Art. 12 - A carga horária da Base Nacional Comum deve ser de, no mínimo, 640 horas, complementada com as 160 horas para a parte diversificada.

Parágrafo Único – A carga horária do recreio integra as 800 horas.

Aprovada em plenária na sessão extraordinária do dia 08 de dezembro de 2008.

Rosa Maria Lippert Cardoso
Presidente do CME